

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO DIÁRIO DA REPÚBLICA PARA A FORMAÇÃO DE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E
WELLBEING, PARA OS TRABALHADORES DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E
COESÃO, I.P. E DO PROGRAMA OPERACIONAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

R/023/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, e *wellbeing* para os trabalhadores da Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P., adiante designada por Agência, I.P. ou por Contraente Público, e do Programa Operacional Assistência Técnica, adiante designado por POAT, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prevalência

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) o clausulado contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia dos bens e serviços, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Local da execução do contrato

1. Os serviços de segurança e saúde no trabalho terão lugar na Avenida 5 de Outubro, 153, em Lisboa.
2. Sempre que seja necessária a presença de trabalhadores da Agência, I.P. para a execução do contrato, a mesma deverá ocorrer em dias úteis, e, em regra, entre as 9h00 e as 17h00.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5ª

Principais obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer e instalar os equipamentos identificados nas Especificações técnicas do Caderno de Encargos, dentro dos prazos dele constantes, bem como da proposta adjudicada, e nos locais indicados pela Agência, I.P., Contraente público;



- b) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Garantir à Agência, I.P. o acesso, a todo o momento, de forma presencial ou remota, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;
- d) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;
- e) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da Agência, I.P., de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- f) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela Agência, I.P.;
- g) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do contrato.

Cláusula 6ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes da Agência, I.P., nos termos dos artigos 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais legislações em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 7ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P., que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.



2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. O Cocontratante só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
4. O Cocontratante deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos.
6. O Cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. ou do POAT com quem contactem.
7. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Agência, I.P., a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade

- 1 O Cocontratante obriga-se a disponibilizar à Agência, I.P. os bens e serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2. Sempre que aplicável, o Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio da proteção e da privacidade dos dados pessoais, na medida estritamente necessária ao cumprimento dos fins visados pelo contrato.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo Cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do Contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e



validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão ser acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares para a finalidade a que se destinam, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
 9. O Cocontratante obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.



10. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Duarte, com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 10ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para o POAT, ou para os direitos e interesses destes.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 11ª

Preço-base e preço contratual

1. O preço base, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços, é de 201.000,00 € (duzentos e um mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
O preço base estabelecido no número anterior corresponde ao valor anual de 67.000,000€ (sessenta e sete mil euros).
2. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.



3. O preço contratual a pagar tem em conta os serviços realizados e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P. pelo presente Caderno de Encargos, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Cocontratante obriga-se a apresentar mensalmente, ou em cada uma das datas de entrega previstas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, uma fatura, em função dos serviços prestados até essa data, acompanhada do correspondente Relatório de Serviço.
3. Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação dos bens ou serviços contratados pela Agência, I.P.
4. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
5. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
6. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A comunicação ao Cocontratante referida no número anterior deve ser efetuada pela Agência, I.P. no prazo máximo de 10 (dez) dias.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.



9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

SECÇÃO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. O montante das penalidades tem por referência o período de vigência inicial do contrato:
 - a) No valor de 0,5 ‰ (meio por mil) do preço contratual de referência, por cada dia de atraso na entrega de cada equipamento (por equipamento), do fornecimento ou instalação de licença ou de software;
 - b) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual de referência, por cada dia de atraso na conclusão da instalação de softwares ou quaisquer serviços objeto do contrato, de acordo



com os cronogramas fixados;

- c) No valor de 1.000,00€ (mil euros) pela falta, sem justificação atempada e por motivo ponderoso, do gestor do projeto ou responsável pelo mesmo, a qualquer reunião agendada para a qual deva estar presente;
 - d) No valor de 0,5 ‰ (meio por mil) do preço contratual de referência, por cada atraso de 10 (dez) minutos de incumprimento do tempo de resposta remoto para os pedidos de prioridade 1 e 2, nos termos melhor definidos na Parte II do Caderno de Encargos;
 - e) No valor de 0,5 ‰ (meio por mil) do preço contratual de referência, por cada atraso de 60 (sessenta) minutos de incumprimento do tempo de resposta remoto para os pedidos de prioridade 3 e 4, nos termos melhor definidos na Parte II do Caderno de Encargos;
 - f) No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual de referência, por cada atraso de 30 (trinta) minutos de incumprimento do tempo de resposta presencial para os pedidos de prioridade 1, e no valor de 0,5 ‰ (meio por mil) para os de prioridade 2, nos termos melhor definidos na Parte II do Caderno de encargos;
 - g) No valor de 0,5 ‰ (meio por mil) do preço contratual de referência, por cada atraso de 60 (sessenta) minutos de incumprimento do tempo de resposta presencial para os pedidos de prioridade 3, nos termos melhor definidos na Parte II do Caderno de Encargos;
- 3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
 - 4. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
 - 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
 - 6. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
 - 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
 - 8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.



Cláusula 16ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.



5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pela Agência, I.P., consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

Cláusula 17ª

Resolução por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P. pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e entrega de artes finais ou documentos similares, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.



2. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P., pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 20ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo Cocontratante para ao Agência, I.P. ou por esta ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertencem ao Contraente Público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O Cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à Agência, I.P.
3. O Cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O Cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a Agência, I.P., resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a Contraente Público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do Cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de a Agência, I.P. ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o Cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 21ª

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o Contraente Público, bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos no Caderno de Encargos, podendo a Agência, I.P, utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos a definir obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

Cláusula 23ª

Idioma Oficial

Toda a documentação, incluindo relatórios, deverá estar disponível em Língua Portuguesa.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 25ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Programa do Procedimento e no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Saúde, Segurança no trabalho e *Wellbeing*

Cláusula 26^a

Trabalhadores abrangidos

1. A prestação de serviços será prestada a todos os trabalhadores da Agência, I.P. e do POAT em conformidade com o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
2. O número de trabalhadores estima-se em 250 (duzentos e cinquenta).
3. O número de trabalhadores previsto no número anterior pode sofrer oscilações ao longo do período de vigência do contrato, sendo que quando as alterações ocorridas representem uma variação de 20% (vinte por cento) haverá lugar à revisão do contrato no que se refere aos serviços descritos nas cláusulas 29.^a a 39.^a.
4. No que diz respeito ao número de trabalhadores abrangidos pelas alíneas j) e k) da cláusula 31.^a, estima-se a seguinte repartição:
 - a) Trabalhadores do sexo masculino com idade igual ou superior a 45 anos: 60 (sessenta);
 - b) Trabalhadores do sexo feminino com idade igual ou superior a 45 anos: 125 (cento e vinte e cinco).

Cláusula 27.^a

Gabinete Médico

1. Os serviços de saúde a prestar aos trabalhadores, serão realizados no Gabinete Médico instalado no edifício da sede da Agência, I.P., em Lisboa.
2. Os serviços de segurança serão realizados na sede da Agência, I.P., em Lisboa

Secção I

Medicina do Trabalho

Cláusula 28.^a

Técnicos de saúde

A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho.



Cláusula 29.^a

Medicina Preventiva

1. Cabe ao Cocontratante a prestação de serviços de saúde no trabalho, designadamente, a realização de exames de saúde e consulta de medicina preventiva, a realizar pelo médico do trabalho, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo.
2. No âmbito da presente prestação de serviços, serão realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
 - b) Exames periódicos, anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos, e de 2 (dois) em 2 (dois) anos para os restantes trabalhadores;
 - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nas componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente.
3. Para completar a observação e formular uma opinião precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.
4. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na Agência, I.P., pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, sem prejuízo do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
5. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.
6. O médico do trabalho deve prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência, e outros trabalhos previstos no número 8.
7. O médico do trabalho deve conhecer as componentes materiais do trabalho com influência sobre a saúde dos trabalhadores, desenvolvendo, para esse efeito, a atividade nas instalações da Agência, I.P., pelo menos uma hora por mês por cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, num total de 156 horas (cento e cinquenta e seis) horas anuais.
8. O médico do trabalho deverá realizar visitas aos postos de trabalho para diagnóstico das condições que possam afetar a saúde dos trabalhadores, complementando-as com ações de sensibilização sobre temas relacionados com a saúde dos trabalhadores (tabagismo, hipertensão,



stress no trabalho, prevenção de diabetes, obesidade, etc.), de entre a carga horária anual que não for utilizada para os exames médicos previstos.

Cláusula 30.ª

Exames Médicos de Admissão

1. Os Exames Médicos de admissão, periódicos e ocasionais, previstos no número 2 da cláusula anterior compreendem:
 - a) Anamnese (antecedentes familiares e pessoais):
 - a. História clínica atual;
 - b. História profissional;
 - c. Inquérito sobre posto de trabalho ocupado, e patologias associadas à atividade desenvolvida.
 - b) Exame Objetivo:
 - a. Caracterização psicológica;
 - b. Biometria (medição da tensão arterial, peso e altura);
 - c. Inspeção da cabeça e pescoço;
 - d. Inspeção, palpação e auscultação cardiovascular;
 - e. Observação, palpação abdominal (pesquisa de pontos herniários);
 - f. Inspeção e palpação da coluna vertebral;
 - g. Exame neurológico sumário;
 - h. Rastreio oftalmológico;
 - i. Rastreio auditivo;
 - j. Protocolos clínicos;
 - k. Eletrocardiograma com relatório;
2. Os protocolos clínicos e os exames identificados no número anterior – subalíneas h, i e k da alínea b) do número anterior devem ser realizados previamente à consulta.

Cláusula 31.ª

Protocolos Clínicos

Os protocolos clínicos a efetuar são os seguintes:

- a) Hemograma com plaquetas,
- b) Velocidade de Sedimentação,
- c) Glicemia,



- d) Triglicéridos,
- e) Transaminases;
- f) Colesterol HDL e Total;
- g) Ureia;
- h) Ácido Úrico;
- i) Urina II;
- j) PSA, para os homens com idade igual ou superior a 45 anos;
- k) CA 125, para as mulheres com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Cláusula 32ª

Ficha Clínica

1. As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.
2. A ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, cabendo ao adjudicatário facultá-la às autoridades de saúde e à autoridade para as condições de trabalho.
3. O médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço na Agência, I.P., a pedido deste, cópia da ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1. Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da Agência, I.P.
2. Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.
3. A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.
4. Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve, ainda, comunicar tal facto ao responsável pela área dos recursos humanos e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde, ou outro médico indicado pelo trabalhador.
5. O modelo da ficha de aptidão é a que em cada momento estiver em vigor fixado por portaria do ministro responsável pela área laboral.



Cláusula 34.^a

Encargos

A prestação de serviços inclui os encargos com deslocações de pessoal, bem como todos os equipamentos necessários à boa prestação de serviços, designadamente:

- a) Marquesa;
- b) Aparelho medidor de tensão;
- c) Eletrocardiógrafo;
- d) Material necessário à realização de análises clínicas;
- e) Balança;
- f) Equipamento de realização de rastreio visual e auditivo;
- g) Material de primeiros socorros;
- h) Biombo;
- i) Outro equipamento médico considerado pelo adjudicatário como necessário à realização de consultas.

Secção II

Medicina curativa

Cláusula 35.^a

Trabalhadores abrangidos

A prestação de serviços de saúde na vertente de Medicina Curativa será prestada a todos os trabalhadores da Agência, I.P. e POAT cujo número e variabilidade admissível se encontra explicitada na Cláusula 26.^a.

Cláusula 36.^a

Gabinete Médico

Os serviços de Medicina Curativa a prestar aos trabalhadores da Agência, I.P. e do POAT serão realizados no Gabinete Médico instalado no edifício da sede da Agência, I.P., em Lisboa.

Cláusula 37.^a

Medicina Curativa

1. No âmbito do presente procedimento, os serviços de Medicina Curativa constarão de:



- a) Consultas médicas;
 - b) Prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico;
 - c) Encaminhamento dos doentes para consultas de especialidade ou para cuidados de saúde diferenciados, quando a situação o justifique;
 - d) Atestados médicos, sempre que se verificar essa necessidade mediante a respetiva observação clínica.
2. Os serviços deverão ser prestados por um médico de Clínica Geral, com acordo com o subsistema de saúde ADSE.
3. A carga horária é de 4 (quatro) horas por semana, 12 (doze) meses por ano, cujo calendário deve ser definido contratualmente, sendo ajustável na implementação do contrato em função das marcações semanais que efetivamente existam, devendo estas ser transmitidas ao adjudicatário com um mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Secção III

Serviços de segurança no trabalho

Cláusula 38.^a

Serviços de segurança no trabalho

A prestação dos serviços de segurança no trabalho deve ser desenvolvida por equipa do Cocontratante formada por técnicos com formação especializada na área, certificados pelo organismo competente, e compreende:

- a) Designação de um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção, que age em representação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., ficando esta integralmente obrigada ao cumprimento das condições legalmente previstas, de promoção da segurança e saúde no trabalho.
- b) Visita às instalações da Agência, I.P. por técnicos superiores ou técnicos com formação especializada na área da segurança e saúde no trabalho para avaliação das condições de segurança;
- c) Diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho, incluindo a avaliação dos postos de trabalho e a medição das condições de iluminância e conforto térmico com recurso a equipamento apropriado;



- d) Identificação de risco para a segurança e saúde, incluindo avaliação de riscos psicossociais, e medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho e condições de ergonomia;
- e) Com base nas medidas previstas nas alíneas anteriores, elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho e avaliação de riscos inerentes, com uma periodicidade mínima anual;
- f) Apoio nas atividades de informação e consulta aos trabalhadores, em matéria de segurança e saúde no trabalho e emissão de relatório (obrigação anual);
- g) Realização de ações de informação *on job*;
- h) Colaboração na atualização/revisão dos planos de emergência das medidas de autoproteção para as diferentes situações de emergência e apoio na realização dos simulacros anuais com emissão de relatório;
- i) Elaboração e remessa dos relatórios de envio obrigatório às entidades competentes, nomeadamente à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e à Direção Geral de Saúde;
- j) Acompanhamento de técnico dedicado, numa bolsa de 24 (vinte e quatro) horas anuais.

Secção IV

Serviços de *Wellbeing*

Cláusula 39.^a

Serviços de *Wellbeing*

1. No âmbito do presente procedimento, os serviços de *Wellbeing* constarão de:
 - a) Rastreios de saúde e bem-estar: 2 (dois) por cada 12 (doze) meses, 6 (seis) rastreios durante a vigência do contrato;
 - b) Campanhas de vacinação: 1 (uma) campanha por ano, estimada para 60 (trabalhadores) anualmente, perfazendo três em toda a vigência do contrato) tendo em vista a prevenção da gripe sazonal;
 - c) Consultas de nutrição: 2 (duas) horas por cada mês do contrato tendo em vista a promoção de comportamentos e hábitos alimentares saudáveis;



- d) Consultas de psicologia: 2 (duas) horas por cada mês do contrato, tendo em vista a monitorização de programas preventivos de riscos psicossociais ou o encaminhamento para acompanhamento psicológico especializado;
 - e) Prática de saúde alternativa: loga para 2 (duas) turmas, a realizar semanalmente em sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos por turma, em horário a acordar entre as partes, perfazendo 1h30m (uma hora e trinta minutos) por semana, durante 11 (onze) meses por ano.
2. Todos os serviços de *Wellbeing* deverão ser prestados nas instalações da Agência, I.P., com exceção dos previstos na alínea d), que deverão ser prestados nas instalações do fornecedor.
 3. Na impossibilidade destes serviços serem prestados em regime presencial, devem os mesmos ser assegurados através de plataformas digitais.